



Resolução nº01/2018, de 09 de outubro de 2018.

Regulamenta a distribuição de bolsas de estudo aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG.

Regulamenta a concessão de bolsas a discentes no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação em vigência.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar o processo de concessão de bolsas aos seus respectivos discentes, considerando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e FAPEMIG.

RESOLVE:

Art. 1º Para se candidatarem à bolsa os discentes deverão submeter solicitação por escrito ao Colegiado com a declaração de elegibilidade de acordo com as normas vigentes, na data da solicitação, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG e das agências de fomento pertinentes, incluindo CAPES, CNPq, ou FAPEMIG.

§ 1º Somente serão aceitos como candidatos à bolsa aqueles discentes com dedicação exclusiva, ou seja, que não possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada, conforme normas das agências de fomento

Art. 2º Considerando a oferta de bolsas no período serão analisadas primeiramente as solicitações de renovação dos discentes com bolsa vigente no Curso.

Art. 3º Ao solicitar a bolsa, o aluno deverá apresentar, em anexo, documentação pertinente para a avaliação do Colegiado.

§1º Para os discentes com bolsa vigente, deverão ser anexados declaração de qualificação (de acordo com o Art. 55, parágrafo único do Regulamento do PPG Saúde Pública), plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada, relatório de atividades referente ao período de vigência da bolsa atual com o de acordo do orientador, currículo Lattes e histórico escolar atualizados.

§2º Para os discentes ingressantes ou veteranos sem bolsa vigente, deverão ser anexados plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada, avaliação socioeconômica, currículo Lattes atualizado e histórico escolar atualizados.



Art. 4º Considerando a oferta de bolsas no período, a concessão inicial será baseada nos critérios de: mérito (peso 60) e condição socioeconômica (peso 40).

§1º O critério de mérito constará da avaliação do plano de trabalho e da nota final obtida no exame de seleção.

§2º A condição socioeconômica será avaliada pela FUMP (conforme orientações da instituição disponibilizadas na página <http://www.fump.ufmg.br>). Aos resultados de tal avaliação serão atribuídos pontos da seguinte maneira: Nível I (100 pontos); Nível II (75 pontos); Nível III (50 pontos); Sem classificação (25 pontos).

§3º A avaliação socioeconômica não é obrigatória e o candidato que não desejar passar por esta avaliação será pontuado de acordo com o critério “Sem classificação” (25 pontos).

Art. 5º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 6º O período de concessão da bolsa será de 12 meses.

Art. 7º O bolsista discente deverá cumprir, obrigatoriamente, as exigências da Resolução do Estágio de Docência.

Art. 8º O discente bolsista poderá solicitar renovação para período de 12 meses.

§ 1º Para renovação o discente deve apresentar os documentos indicados no Art. 3º. § 1º;

§ 2º A renovação da bolsa dependerá de avaliação obtida pelo discente durante o período da vigência da bolsa, considerando-se:

I – não poderá ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

II - média das notas das disciplinas cursadas no período, ponderada pelo número de créditos;

III- publicação de artigos em periódicos científicos (comprovar);

IV - apresentação de trabalhos em eventos científicos (comprovar);

V – atividades durante o estágio de docência.

Art. 9º Em caso de empate, na disputa pela renovação da bolsa, a prioridade será dada ao discente com maior nota final obtida no exame de seleção do Curso. Persistindo o empate será considerada a pontuação do critério de condição socioeconômica.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Medicina da UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais



Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2012.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública em 09 de outubro de 2018.

Profa. Eli Iola Gurgel Andrade

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 85 - Santa Efigênia
CEP 30130100 - Belo Horizonte MG - Brasil

+55 (31) 3409-9632 +55 (31) 3409-9664

www.medicina.ufmg.br